LEI Nº 4.270 DE 27 DE SETEMBRO DE 1990

DECLARA DE EXPANSÃO URBANA ÁREA RURAL QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de expansão urbana a área de 629.333,00 metros quadrados pertencentes a BRETAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., que tem suas divisas em um marco cravado junto à confrontações de Calir de Oliviera Luz e a faixa de domínio do Rodovia BR-364; daí seguem estas divisas margeando a faixa de domínio da Rodovia referida, com o rumo 40º42'30" SE - 39,40 metros, onde a cerca faz um pequeno canto, daí segue com os rumos de 44º03'30"- SE- 181,40 metros e 43º58'30"SE 365,00 metros, ainda por cerca de arame, margeando a dita Rodovia; deste ponto segue com 43º25'50"-SE- com 362,30 metros, indo encontrar com o esticador da cerca de arame cravado junto a margem direita do Ribeirão Frutal; daí seguem estas divisasveio d'água, córrego acima acompanhando suas voltas indo até encontrar com a cerca de arame na confrontação de Antonio CecílioMendonça; daí, seguem estas divisas por cerca de arame com o rumo de 29º06'00" NW - com uma distância de 1.016,00 metros, indo encontar com o canto da cerca junto à confrontação de Clair de Oliveira Luz; daí seguem estas divisas com deflexão à esquerda , ainda por cerca de arame com o rumo de 35º44'20" - SW - 808 ,10 metros, até encontrar com o esticador da cerca de arame cravado junto à faixa de domínio da Rodovia BR-364, ponto de começo destas divisas, e que fica na Fazenda Frutal, no Distrito Sede, estando matriculada no Catório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, sob o nº 18.526.

Parágrafo Único - Com a expansão urbana ora declarada, pode a proprietária da gleba proceder o parcelamento para fins de chácaras ou sítios de recreio.

Art. 2º - A proprietária do loteamento se compromete a não poluir o Ribeirão Frutal, de qualquer forma ou espécie, especialmente por rede de esgoto, ficando esta obrigação repassada aos adquirentes, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - Deverá ser observada a legislação federal, notadamente a Lei 6766, de 19.12.79, no que diz respei-

to à obrigatoriedade de reserva de uma área "non aedificandi".

Art. 3º - As condições estipuladas no art. 2º e seu parágrafo único, deverão ser transcritas nas escrituras de alienação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 27 de setembro de 1990.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL